



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE LEI Nº 06/2016

Fixa os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, para a Legislatura 2017/ 2020, fica fixado em R\$-5.572,46 (cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos) mensais.

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Lei constitui parcela única, vedada o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - A partir do segundo ano da Legislatura, poderá ser aplicada a recomposição da perda inflacionária aos valores dos subsídios fixados por esta Lei, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal, proceder ao desconto mensal no subsídio do Vereador ausente nas Sessões Ordinárias, previstas regimentalmente.

Parágrafo único. O desconto de que trata o *caput* deste artigo será feito dividindo o valor mensal do subsídio devido ao Vereador pelo número de Sessões Ordinárias, efetivamente realizadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 09 de junho de 2016.

Renato Rodrigues Ferreira
Presidente

Raffaello Frascati
Vice-Presidente

Márcio José Albertini
Secretário





Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

JUSTIFICATIVA

É de competência da Câmara Municipal fixar o subsídio dos Vereadores em cada Legislatura, para vigorar na subsequente, conforme o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal.

Cumprindo o que determina os artigos 31, inciso VII e 34 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 170, do nosso Regimento Interno, a Mesa Diretora desta Câmara Municipal, após vários estudos e embasada nos subsídios dos Vereadores dos Municípios da região, fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente desta Casa de Leis para a Legislatura 2017/ 2020.

Embora o art. 64, da Lei Orgânica do Município de Cambará, bem como o art. 170, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cambará estabeleçam que a remuneração dos Vereadores deva ser fixada por meio de Resolução, verifica-se que nos termos dos arts. 37, X e 39, §4º, da Constituição Federal, bem como o art. 3º, “caput”, da Instrução Normativa nº 72/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fixação da remuneração ou subsídio dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo deve se dar, obrigatoriamente, por lei autorizadora.

Sendo assim, seguindo Recomendação do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, encaminhada a esta Casa de Leis no ano de 2014, faz-se necessária que seja sempre elaborado Projeto de Lei para a fixação do subsídio do Presidente e dos Vereadores desta Câmara Municipal de Cambará.

Ante o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, para que os nobres companheiros, possam soberanamente deliberar.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 09 de junho de 2016.

Renato Rodrigues Ferreira
Presidente

Raffaello Frascati
Vice-Presidente

Márcio José Albertini
Secretário